



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 151, DE 1999

(Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, reduzindo o limite de idade para gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.230 .....

§ 2º - Aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Em recentes pesquisas realizadas tanto no Brasil, como no exterior, verificou-se o crescimento da população idosa no país, bem como de fatores que indicam que esta população deverá dobrar em seu número nos próximos 25 anos.

2

Sem dúvida alguma, as pessoas idosas, ou comumente denominadas de terceira idade, necessitam de cuidados especiais do Poder Público, da sociedade e da família, que devem levar em consideração as suas características biológicas e físicas, porém sem olvidar de sua extrema relevância para toda a comunidade, em razão da experiência acumulada e da sabedoria adquirida.

Assim, cada vez mais, faz-se fundamental a instituição de políticas públicas e de dispositivos normativos que venham a incluir o idoso no convívio social, buscando incentivá-lo para novas descobertas, para a solidariedade, enfim, para fazê-lo sentir-se útil.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas dedicou o último ano do milênio aos idosos, batizando o corrente ano de Ano Internacional do Idoso, estimulando os países e seus povos a pensarem e elaborarem iniciativas para a melhoria das condições de vida do idoso em todo o mundo.

Desse modo, imbuída desse espírito universal, apresento a presente proposta de emenda constitucional para ampliar a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta anos, que é o parâmetro normalmente utilizada para se caracterizar alguém como idoso, tendo sido inclusive utilizado na Política Nacional do Idoso (art. 2º) instituída pela Lei Federal nº 8.842/94.

Com esta inovação constitucional, maior camada da população idosa, tida como hipossuficiente, poderá ter acesso aos meios de transporte, o que lhes possibilitará participação mais efetiva na comunidade, sendo importante instrumento para o exercício pleno da cidadania.

Sala das Sessões, em      de      de 1999.

10/11/99

  
Deputada LUIZA ERUNDINA

Líder do PSB

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

23/11/99 10:30:44

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** LUIZA ERUNDINA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 10/11/99

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal reduzindo o limite de idade para gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	Confirmadas	1711
	Não Conferem	0121
	Licenciados	0001
	Repetidas	0011
	Illegíveis	0001

## Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
8	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
19	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE
31	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
32	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DE VELASCO	PST	SP
36	DJALMA PAES	PSB	PE
37	DR. HELENO	PSDB	RJ
38	DR. HÉLIO	PDT	SP
39	DR. ROSINHA	PT	PR
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EBER SILVA	PDT	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO JORGE	PT	SP
45	EDUARDO PAES	PTB	RJ
46	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
52	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
53	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
61	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GILMAR MACHADO	PT	MG
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
77	JAQUES WAGNER	PT	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO COSER	PT	ES
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
82	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
83	JOÃO MAGNO	PT	MG
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JORGE COSTA	PMDB	PA
86	JORGE KHOURY	PFL	BA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
89	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
90	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
91	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ MACHADO	PT	SP
94	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
97	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
98	LUCI CHOINACKI	PT	SC
99	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
100	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
101	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
107	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
108	MARCELO DÉDA	PT	SE
109	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS AFONSO	PT	AC
113	MARCOS LIMA	PMDB	MG

114	MARCOS ROLIM	PT	RS
115	MARIA ABADIA	PSDB	DF
116	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
117	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
118	MEDEIROS	PFL	SP
119	MILTON TEMER	PT	RJ
120	MIRIAM REID	PDT	RJ
121	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON BAIANO	PPB	ES
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
130	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
131	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO BRAGA	PFL	BA
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CELSO	PT	DF
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
142	PEDRO VALADARES	PSB	SE
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
145	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
149	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
150	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
151	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
152	SERAFIM VEŊZON	PDT	SC
153	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
154	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
155	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
156	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
157	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
158	TELMA DE SOUZA	PT	SP
159	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE

160	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
163	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
166	WALDIR PIRES	PT	BA
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
169	WALTER PINHEIRO	PT	BA
170	WELLINGTON DIAS	PT	PI
171	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

### Assinaturas que Não Conferem

1	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
2	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
3	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
4	MAX MAURO	PTB	ES
5	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
6	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
7	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
8	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
9	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
10	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
11	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
12	VALDIR GANZER	PT	PA

### Assinaturas Repetidas

1	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
---	----------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 159/99

Brasília, 22 de novembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

ALFONSO GALDINO

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada LUIZA ERUNDINA E OUTROS, que "Dá nova redação ao parágrafo 2º do

artigo 230 da Constituição Federal reduzindo o limite de idade para gratuidade nos transportes coletivos urbanos", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;  
012 assinaturas não confirmadas;  
001 assinatura repetida;

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

---

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO

---



## Seção VIII Do Processo Legislativo

---

### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

## TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

---

### CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

---

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

.....

## LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

.....

.....